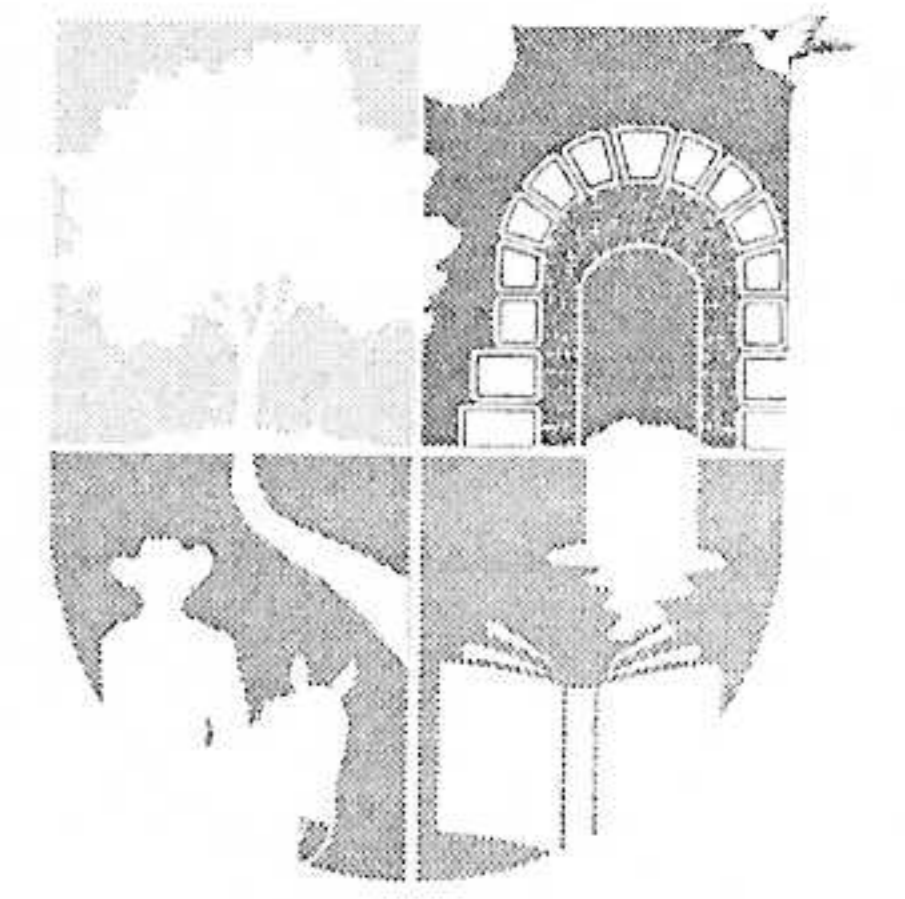


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



**RELATÓRIO DA PREGOEIRA - RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 4088/2025  
**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2026

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

**RECORRENTES:**

CASSIO CLEY MARTINS BATISTA  
ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

**I – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS**

Inicialmente, cumpre analisar os requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos interpostos.

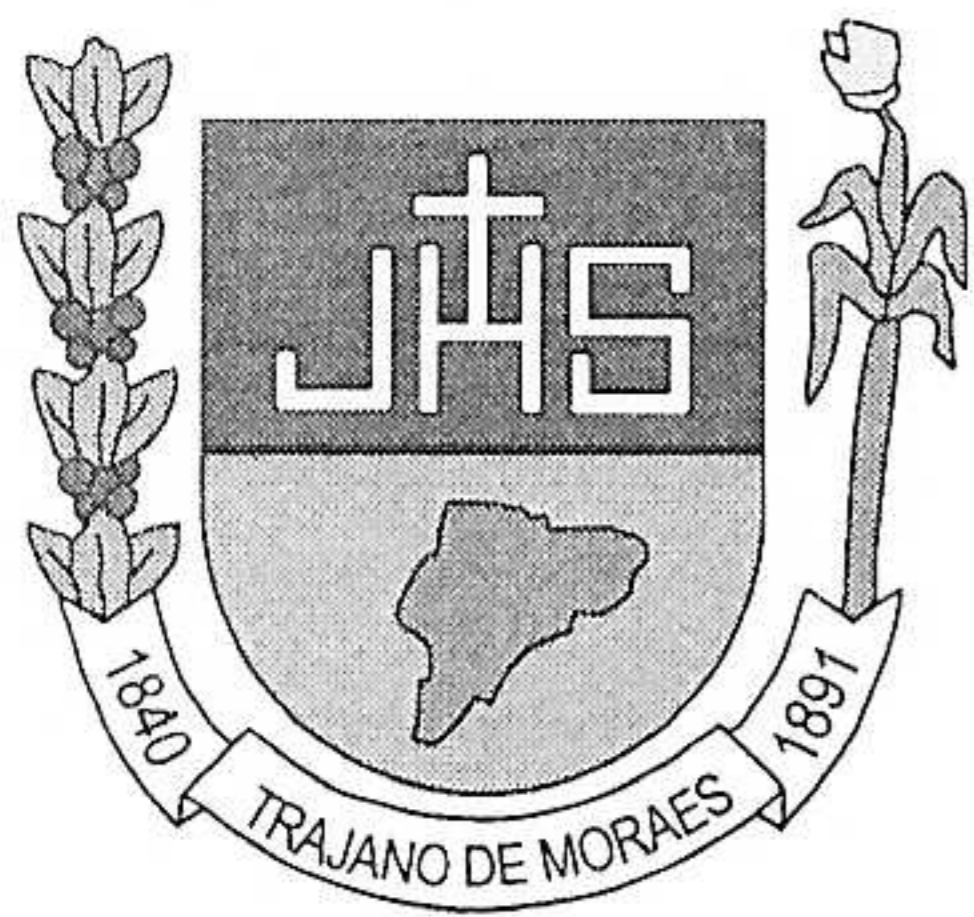
Verifica-se que as peças recursais apresentadas pelas empresas CASSIO CLEY MARTINS BATISTA e ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. foram protocoladas dentro do prazo legal, atendendo às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, conheço dos recursos interpostos, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

**II – DOS ARGUMENTOS RECURSAIS**

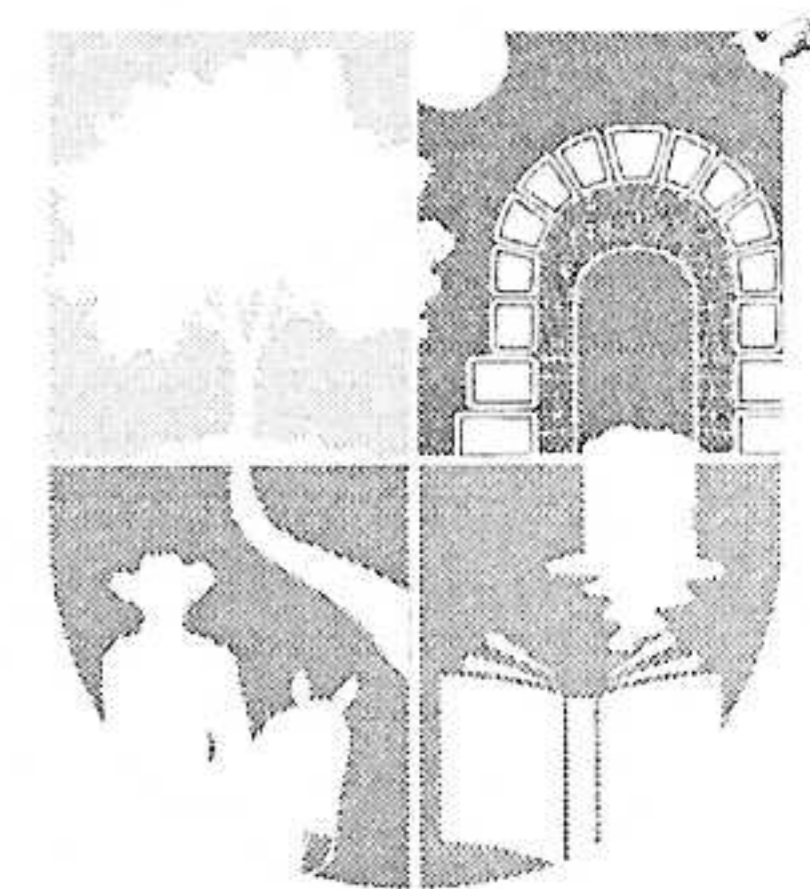
Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas CASSIO CLEY MARTINS BATISTA e ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., em face de decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Em síntese, as recorrentes questionam atos praticados no curso do procedimento licitatório, requerendo a revisão das decisões proferidas pela pregoeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



Apresentadas as razões recursais, bem como as respectivas contrarrazões pelas empresas interessadas, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação jurídica.

### **III – DO PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer jurídico opinativo, no qual procedeu à análise detida das alegações apresentadas pelas partes.

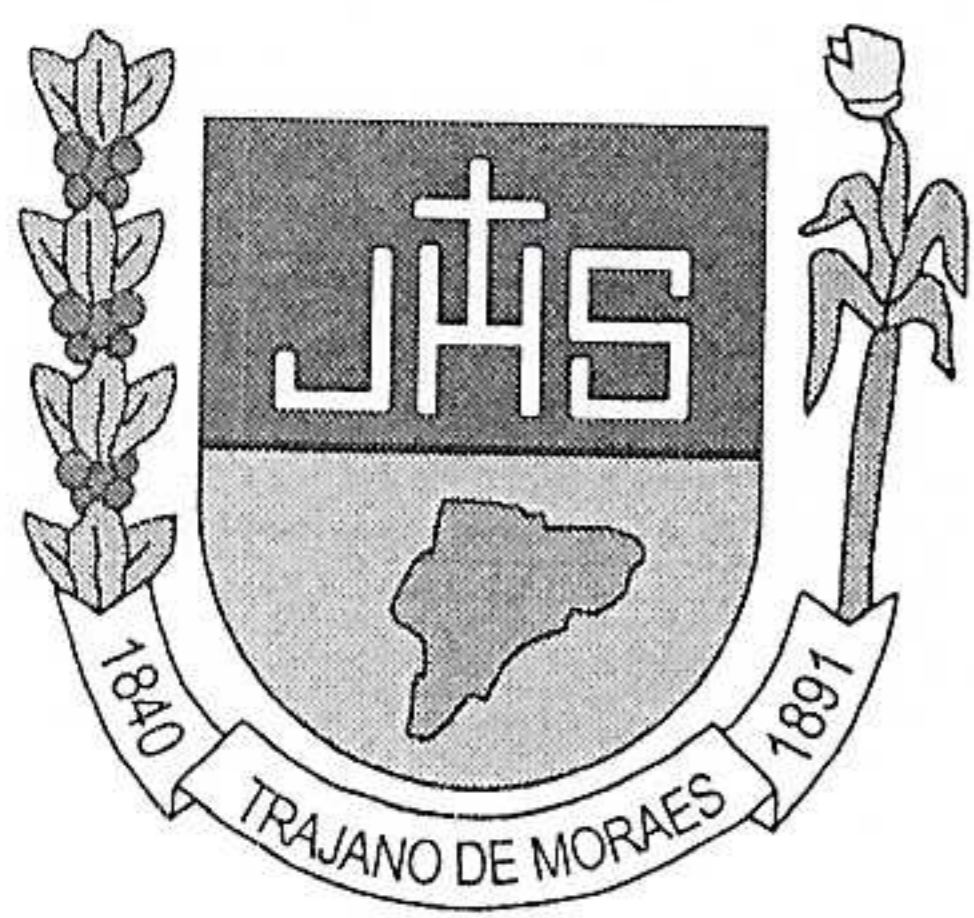
No referido parecer, concluiu-se pelo conhecimento dos recursos administrativos e, no mérito, pelo não provimento das insurgências apresentadas, recomendando-se a manutenção integral das decisões anteriormente proferidas no curso do certame.

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa CASSIO CLEY MARTINS BATISTA, consignou-se que a exigência de apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2024 encontra respaldo no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo possível admitir a apresentação posterior do documento exigido, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica.

Quanto ao recurso interposto pela empresa ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., o parecer jurídico concluiu pela inexistência de fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de ensejar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa JOÃO DE BARRO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., especialmente considerando que foi adotado, de forma uniforme e impessoal, o critério de arredondamento matemático para duas casas decimais, aplicado a todas as propostas apresentadas no certame.

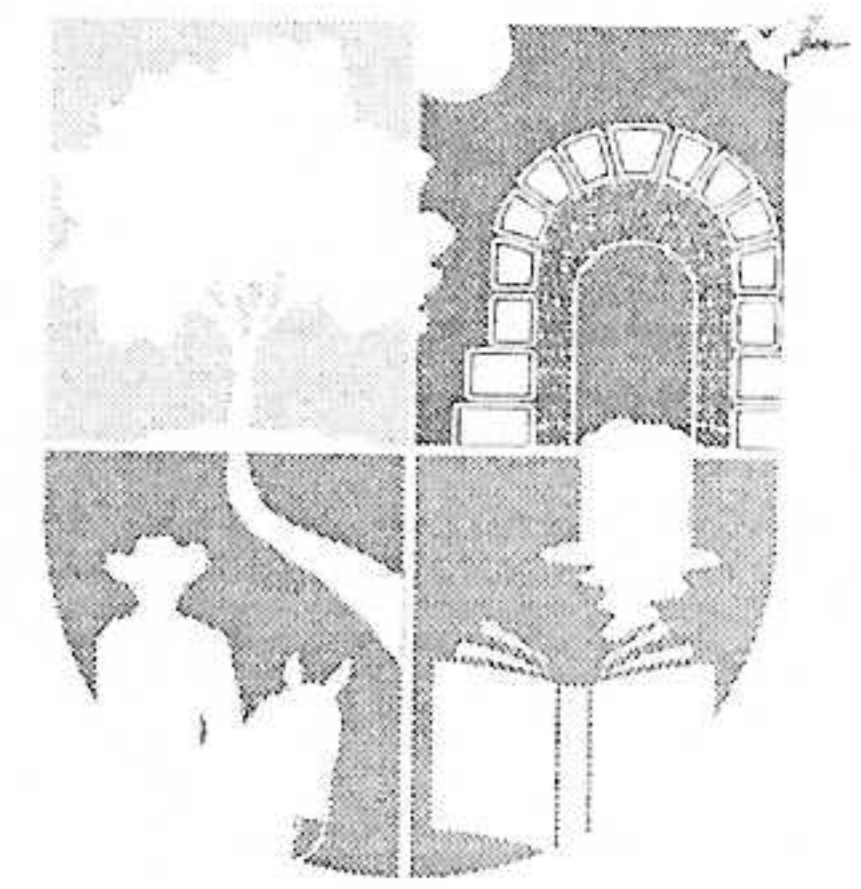
Ressalta-se, ainda, que o referido critério de arredondamento foi aplicado de forma objetiva, uniforme e impessoal a todas as propostas apresentadas no certame, não havendo qualquer tratamento diferenciado entre os licitantes, tampouco alteração da ordem de classificação das propostas em razão da aplicação do referido critério.

### **IV – DA ANÁLISE E DECISÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



Diante da análise realizada nos autos e considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, os quais adoto como razões de decidir, entendo pela manutenção das decisões anteriormente proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Importa destacar que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, não sendo identificadas irregularidades capazes de comprometer a lisura do certame.

Assim, conheço dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CASSIO CLEY MARTINS BATISTA e ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se o resultado do certame até então apurado.

Registre-se que todos os argumentos apresentados pelas recorrentes foram devidamente analisados à luz da legislação aplicável e das disposições do instrumento convocatório, não sendo identificados elementos capazes de alterar as decisões anteriormente proferidas no curso do certame.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final acerca dos recursos administrativos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 12 de março de 2026.

  
**MANUELA GENÚNCIO DE MORAES**

Agente de Contratação / Pregoeira

Matr. 4348

Portaria 026/2025

